



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. - 828 / 85

Objeto: Concede bolsas de estudo a estudantes carentes e dá outras providências correlatas.

Autor: VEREADORES: Alcindor Rodrigues, Geraldo Pereira, Célia Assunção.
José Rodrigues e Francisco José

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

25-fevereiro-1985

SUJEITO A _____ DISCUSSÕES

____ APROVADO 1.ª _____ / _____ / _____

____ APROVADO 2.ª _____ / _____ / _____

____ APROVADO 3.ª _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____.

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI _____ EM _____ / _____ / _____

PUBLICADO NO JORNAL _____, N.º _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N.º _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES ÀS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM- ____/____.
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM ____/____/____

RUBRICA

2 - EM ____/____/____

RUBRICA

3 - EM ____/____/____

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 828.

Concede Bolsas de Estudo a estudantes carentes e dá outras providências correlatas.

Art. 1 - Fica o Poder Público Municipal autorizado a/ conceder bolsas de estudo ou ajuda financeira a estudantes carentes de recursos financeiros do município de Bom Despacho.

§ 1º - Somente poderão gozar dos benefícios desta Lei os alunos matriculados em "Cursos" ou "Colégios" devidamente regularizados e pertencentes à rede particular de ensino.

§ 2º - Toda bolsa de estudo concedida somente terá validade para um (1) ano letivo, ou fração.

Art. 2 - A concessão de bolsa de estudo será limitada aos recursos orçamentários próprios e obedecerá as seguintes prioridades:

I - Filhos menores de ex-combatentes ou órfão menor e carente de recursos econômicos e financeiros.

II - Funcionários públicos que recebam vencimentos inferiores ou equivalentes a 2 (dois) salários mínimos ou a seus dependentes, quando menores.

III - Estudantes carentes de recursos econômicos e financeiros, hipótese em que poderá ser exigido prova documental da renda familiar.

Parágrafo único:- Apurada a eventual falsidade das informações que instruírem a concessão da bolsa de estudo, ficará esta automaticamente cancelada e sob pena de devolução, pelo aluno, da quantia já recebida, quando for o caso.

Art. 3 - As despesas oriundas da concessão de bolsas/ de estudo ou ajuda financeira aos estudantes ficarão limitadas aos recursos orçamentários próprios designado pelo Poder Executivo, no orçamento anual.

Art. 4 - O valor de cada bolsa de estudo ou ajuda financeira não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor total da mensalidade cobrada pelo Colégio ou curso onde o aluno esteja matriculado.

Art. 5 - A distribuição das bolsas de estudo ou ajuda financeira será feita exclusivamente pelo Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único:- Para cumprimento do artigo anterior dividir-se-á o valor designado no orçamento anual, proporcionalmente a cada um dos membros da Câmara.

Art. 6 - O pagamento da bolsa de estudo ou ajuda financeira será feito preferencialmente ao aluno, mensalmente, pela Secretaria da Câmara, ou diretamente na Secretaria do Colégio, caso em que deverá ser exigido prova de frequência do aluno.

Parágrafo único:- Mensalmente, no ato do recebimento/



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

fr dus mrndalidade, o aluno terá, obrigatoriamente que fazer prova documental de frequência no Colégio.

Art. 7 - O valor consignado no orçamento anual e destinado a concessão de bolsas de estudo, será transferido integralmente, pelo Poder Executivo, ao Poder Legislativo que ficará responsável pela sua distribuição e consequente prestação de contas, ao Executivo Municipal.

Parágrafo único:- A transferência de que trata o artigo anterior, poderá ser feito em 4(quatro) parcelas, dentro do a no letivo.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, as Leis nºs. 763, de 06/02/79 e 792, de 29/03/84.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Bom Despacho, aos 28 de fevereiro de 1.985.

Presidente,

João Luís do Couto

Vice Presidente,

Francisco de Assis

Secretário,

Plínio Rodrigues

Encaminhado à
Comissão de Legislação,
Justiça e Finanças, p/ parecer.
Em, 25/02/85
João Lubiano do Couto

Projeto de Lei nº: 828/85 de 25/02/85.

"Concede Bolsas de Estudo a estudantes carentes e dá outras providências correlatas".

Artigo 1º - Fica o Poder Público Municipal autorizado a conceder bolsas de estudo ou ajuda financeira a estudantes carentes de recursos financeiros do município de Bom Despacho.

§ 1º - Somente poderão gozar dos benefícios desta Lei os alunos matriculados em "Cursos" ou "Colégios" devidamente regularizados e pertencentes a rede particular de ensino.

§ 2º - Toda bolsa de estudo concedida somente terá validade para um ano letivo, ou fração.

Artigo 2º - A concessão de bolsas de estudo será limitada aos recursos orçamentários próprios e obedecerá as seguintes prioridades:

I - Filhos menores de ex-combatentes ou orfão menor e carentes de recursos econômicos e financeiros.

II - Funcionários públicos que percebam vencimentos inferiores ou equivalentes a 2 (dois) salários mínimos ou a seus dependentes, quando menores.

III - Estudantes carentes de recursos econômicos e financeiros, hipótese em que poderá ser exigido prova documental da renda familiar.

§ Único - Apurada a eventual falsidade das informações que instruírem a concessão da bolsa de estudo, ficará

Parecer: Conforme dispõe a Lei Complementar nº 3,
especialmente em seu Artigo 53, Ítem I,
compete a Câmara a apreciação do Projeto.

Em 27/02/85.

Plenário
Plenário
[assinatura]

Aprovado por unanimidade em 1ª
votação. Em 27/02/85
João Luís do Couto

Aprovado por unanimidade em 2ª
votação. Em 27/02/85
João Luís do Couto

Aprovado por unanimidade em 3ª
votação. Em 28/02/85
João Luís do Couto

esta automaticamente cancelada e sob pena de devolução, pelo aluno, da quantia já recebida, quando for o caso.

Artigo 3º - As despesas oriundas da concessão de bolsas de estudo ou ajuda financeira aos estudantes ficarão + limitadas aos recursos orçamentarios próprios de signado pelo Poder Executivo no Orçamento Anual.

Artigo 4º - O valor de cada bolsa de estudo ou ajuda financeira não será pré-fixado e o "quantum" a ser distribuido a cada aluno ficará a criterio do Vereador+ que a conceder, verificando sempre o nível de carencia de cada aluno.

Artigo 5º - A distribuição das bolsas de estudo ou ajuda financeira será feita exclusivamente pelo Poder Legislativo Municipal.

§ Único - Para cumprimento do artigo anterior, dividir-se-á o valor designado no Orçamento anual, proporcio--nalmente: a cada um dos membros da Câmara.

Artigo 6º - O pagamento da bolsa de estudo ou ajuda financeira será feito preferencialmente ao aluno, mensalmente, pela Secretaria da Câmara.

§ Único - Mensalmente, no ato do recebimento de sua mensali--dade, o aluno terá obrigat^{or}amente que fazer prova documental de frequência no Colégio.

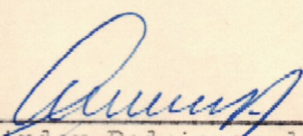
Artigo 7º - O valor consignado no Orçamento anual e destinado a concessão de bolsas de estudo será transferido, integralmente, pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo que ficará responsável pela sua distribuição e consequente prestação de contas ao Execu--tivo Municipal.

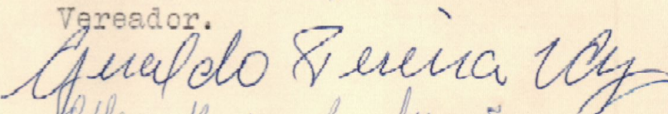
§ Único - A transferência de que trata o artigo anterior, po--derá ser feita em até 4 (quatro) parcelas, dentro do ano letivo.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 763, de 06/02/79 e 792, de 29/08/84.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1985.


Alcândor Rodrigues da Costa.
Vereador.


Geraldo Ferreira Vaz
Bébia Maria de Assunção.
Irene Rodrigues da Costa
Francisco José de Oliveira Junior

EMENDA Nº.....

Emenda Substitutiva e Aditiva ao Projeto de
Lei nº 828/85.

1º - Redija-se assim o Artigo 4º do referido Projeto:

Artigo 4º - O valor de cada bolsa de estudo ou ajuda financeira não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do valor total da mensalidade cobrada pelo Colégio ou Curso onde o aluno esteja matriculado.

2º - Acrescente-se ao Artigo 6º:

"..., ou diretamente na Secretaria do Colégio, caso em que deverá ser exigido prova de frequência do aluno.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1985.

Carlos Roberto Pontes.
Antônio Gomes de Faria

Aprovada p/
unanimidade.
Em 27/02/85
Paulo

EMENDA Nº.....

Emenda Substitutiva e Aditiva ao Projeto de
Lei nº 828/85.

1º - Redija-se assim o Artigo 4º do referido Projeto:

Artigo 4º - O valor de cada bolsa de estudo ou ajuda financeira não poderá ultrapassar a 60% (~~cin-~~ ^{SESSENTA} ~~quenta~~ por cento) do valor total da mensalidade cobrada pelo Colégio ou Curso onde o a luno esteja matriculado.

2º - Acrescente-se ao Artigo 6º:

"..., ou diretamente na Secretaria do Colégio, caso em que deverá ser exigido prova de frequência do aluno.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 1985.

Carlos Roberto Pontes

Antônio Gomes de Faria

Justificativa ao Projeto de Lei anexo.

A Lei nº 763, de 06 de fevereiro de 1979, a meu ver, já não atende e nem se adapta a realidade atual e tem o presente + Projeto a finalidade de estabelecer novas instruções e regulamentos quanto a concessão de bolsas de estudos bem como de aprimorá-la de acordo com a época atual, fazendo-a mais simples e objetiva.

Introduzimos no presente Projeto algumas mudanças + que consideramos fundamentais para a concessão de bolsas, tais como:

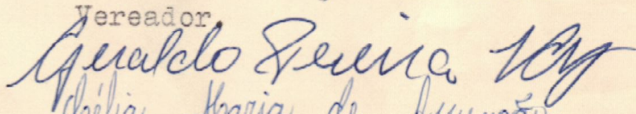
- Direito de bolsas para quem estuda em "Cursos" regularizados.
- Toda bolsa só terá validade para um ano letivo.
- O valor da bolsa será determinado pelo Vereador, + conforme o nível de carencia do aluno.
- A distribuição de bolsas será exclusividade do Poder Legislativo.
- A Câmara Municipal ficará responsável pela administração das bolsas de estudo.

Além de outras, são estas algumas das mudanças introduzidas no novo Projeto e que deverão receber uma especial atenção dos membros desta Casa.

Na oportunidade, solicito do Sr. Presidente, se aprovado, seja convocado duas (2) reuniões extraordinárias para discussão e votação do Projeto.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 1985.


Alcindor Rodrigues da Costa.
Vereador


Geraldo Pereira
Béla Maria de Assunção
Jose Rodrigues da Costa
Francisco de Oliveira